



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 54129/2019**

**Interessado - Vilson Carlos Facin**

**Relator - Lucas Esteves dos Santos Costa - ICARACOL**

**Advogados - Eduardo Antunes Segato - OAB/MT 13.546 e Carlos Eduardo Viana - 16.642**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 25/05/2023**

**Acórdão nº 222/2023**

Auto de Infração nº 1564D de 07/02/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 769D de 07/02/2019. Por desmatar a corte raso 175.6384ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 041/CFFL/SUF/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 2361/SGPA/SEMA/2021 homologada em 29/06/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 878.192,00 (oitocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Embargo. Requereu o Recorrente: nulidade do auto de infração pela inobservância das garantias constitucionais, ante a ausência de intimação para alegações finais; nulidade da decisão administrativa na medida em que indeferiu de forma motivada o pedido de produção de provas; que seja reconhecida a ilegitimidade passiva; seja reconhecida a ocorrência do *bis in idem* autuação com a do IBAMA; ausência de ilegalidade, tendo em vista se tratar de área consolidada a qual foi objeto de limpeza. Voto do Relator: votou pelo não provimento do recurso e entendeu pela manutenção na íntegra da Decisão Administrativa nº 2361/SGPA/SEMA/2021. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, pelo não provimento do recurso e manutenção da Decisão Administrativa, a qual homologou o auto de infração e aplicou a multa em R\$ 878.192,00 (oitocentos e setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anuniação**

Representante da OAB/MT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto Caracol

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Flávio de Lima Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.